

Resolução 43



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 8/52

Data 14 / 5 / 1952

Diversos Vereadores
INTERESSADO

ASSUNTO

Regula a substituição do Presidente
da Câmara Municipal de Fortaleza

DIGITALIZADO

EM: 15.10.100

Baltar R. Regio
FUNCIONÁRIO



Resolução: 000431952
Projeto: 00081952
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: SUBSTITUICAO





Câmara Municipal de Fortaleza

2

RESOLUÇÃO Nº 43.

Regula a substituição do Presidente
da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A
SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza noticiada, com
esta Resolução, o processo pelo qual se vem fazendo o preenchimen-
to da Presidência, nos impedimentos do Presidente eleito des-
se Corpo Legislativo, obedecendo ao critério de substituição /
pelo Vereador mais votado, em exercício.

Art. 2º - Concedida ao Prefeito Municipal permissione po-
ra os membros do Município, o critério licencioso o Presidente /
eleito, deverá assumir a Chefia do Executivo o Vereador que se /
encontrar na substituição do titular da Presidência.

Art. 3º - O critério de Vereador mais votado também co-
m observado na direção eventual dos trabalhos da Câmara o que /
não comprometa o Presidente.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de maio de
1952.

J. B. Alencar Araújo
Presidente

Regula a substituição do Presidente
da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza ratifica, com esta Resolução, o processo pelo qual se vem fazendo o preenchimento da Presidencia, nos impedimentos do Presidente eleito deste Corpo Legislativo, obedecendo-se o criterio de substituição pelo Vereador em exercício mais votado.

Art. 2º - Concedida ao Prefeito Municipal permissão para se ausentar do Município, e estando licenciado o Presidente eleito, deverá assumir a Chefia do Executivo o Vereador que se encontrar na substituição do titular da Presidencia.

Art. 3º - O critério do Vereador mais votado também será observado na direção eventual dos trabalhos da sessão a que não comparecer o Presidente.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 1952.

Tranquillo at Carter H. Ward

Yoré Martin

H. L. Davis & Sons

Francis Edward Gore

Mr. Banks & Henry

Atminder Chinnay.

Sharif

Secundus Imperator

Jose' balmonte Alencor. Brazil.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE POLÍCIA

*Desprezado de
imprensa e intuitivo
g/3/52
Em 4-5-52.*

PARECER CONJUNTO Nº 19/52 (AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/52).

Constituindo-se a Mesa desta Câmara Municipal de apenas dois membros, o Presidente e o Secretário, criou-se naturalmente o problema de saber qual o substituto legal do primeiro, em // seus impedimentos eventuais ou temporários, em caso de não comparecimento às sessões ou de licença. O plenário da Casa, à falta de // ponto de vista, sobre a matéria, firmado em dispositivo de lei, // passou a aceitar, pacificamente, que o Presidente fôsse substituído pelo vereador mais votado. Agora, entretanto, vários edis, que subscreveram o projeto de resolução nº 8/52, a que se reporta este parecer, entenderam de legislar a respeito do assunto, dirimindo / assim toda e qualquer dúvida que o caso possa suscitar. Reconhecemos, pois, a oportunidade da proposição, com a qual estamos de inteiro acôrdo, por julgarmos que vem ela preencher uma lacuna com / relação aos membros da Mesa diretora dos trabalhos do Legislativo / do Município.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 14 de maio de 1952.

F. Indio Abreu

Presidente da Comissão
de Legislação

João Carneiro Alencar Araújo

Presidente da Comissão
de Polícia

Francisco Johnson Giron

Relator

José Martins

Antonio de Barros Holanda

3
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/52

Regula a substituição do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

*Arquivada 15-5-52
Alencar Ananias*

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza ratifica, com esta Resolução, o processo pelo qual se vem fazendo o preenchimento da presidência, nos impedimentos do Presidente eleito deste Corpo Legislativo, obedecendo-se o critério de substituição pelo Vereador ~~em exercício~~ mais votado, em exercício.

Art. 2º - Concedida ao Prefeito Municipal permissão para se ausentar do Município, e estando licenciado o Presidente eleito, / deverá assumir a Chefia do Executivo o Vereador que se encontrar / na substituição do titular da Presidência.

Art. 3º - O critério do Vereador mais votado também será // observado na direção eventual dos trabalhos da sessão a que não / comparecer o Presidente.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 1952.

João Maurício _____ PRESIDENTE
Francisco de Sales _____ Relator
João de Deus _____
Aluísio _____

4

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/52

Regula a substituição do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

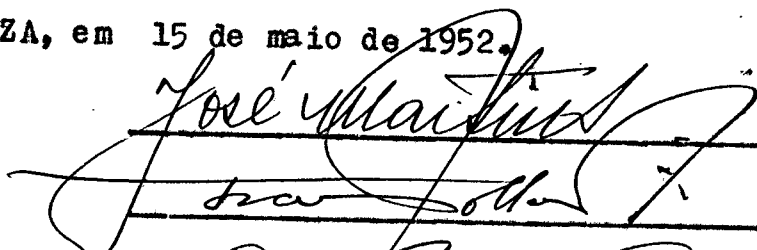
Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza ratifica, com esta Resolução, o processo pelo qual se vem fazendo o preenchimento da presidência, nos impedimentos do Presidente eleito deste Corpo Legislativo, obedecendo-se o critério de substituição pelo Vereador ~~em exercício~~ mais votado, em exercício.

Art. 2º - Concedida ao Prefeito Municipal permissão para se ausentar do Município, e estando licenciado o Presidente eleito, / deverá assumir a Chefia do Executivo o Vereador que se encontrar / na substituição do titular da Presidência.

Art. 3º - O critério do Vereador mais votado também será // observado na direção eventual dos trabalhos da sessão a que não / comparecer o Presidente.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 1952.



PRESIDENTE



Relator



5

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/52

Regula a substituição do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

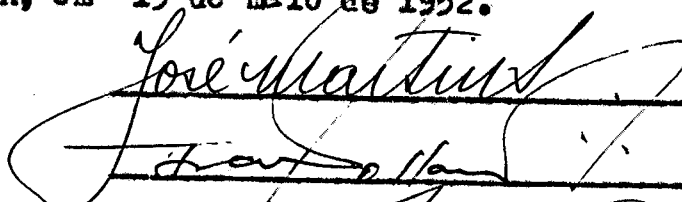
Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza ratifica, com esta Resolução, o processo pelo qual se vem fazendo o preenchimento da presidência, nos impedimentos do Presidente eleito deste Corpo Legislativo, obedecendo-se o critério de substituição pelo Vereador ~~em exercício~~ mais votado, em exercício.

Art. 2º - Concedida ao Prefeito Municipal permissão para se ausentar do Município, e estando licenciado o Presidente eleito, / deverá assumir a Chefia do Executivo o Vereador que se encontrar / na substituição do titular da Presidência.

Art. 3º - O critério do Vereador mais votado também será // observado na direção eventual dos trabalhos da sessão a que não / comparecer o Presidente.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 1952.



PRESIDENTE



Relator

